



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.476/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

## **ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018**

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo à convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente ata o registro de preço de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

**REPRESENTANTE LEGAL:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde /Unid</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	PNEU TIPO 205/55 R16 91H – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 205/55 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-91; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H.	12		
2	PNEU TIPO 175/70 R14 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 175/70R14; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-84; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S.	24		
3	PNEU TIPO 185/60 R15 88U – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 185/60 R15; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-88; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO U.	36		
4	PNEU TIPO 195/60 R15 88U – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 195 /60R15;ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-88; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO U.	24		
5	PNEU TIPO 195/65 R15 91U – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 195/65 R15; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-91; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO U.	36		
06	PNEU TIPO 185/80 R14 102/100R – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 185/80 R14; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-102/100; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO R.	06		
07	PNEU TIPO 235/60 R18 107H M+S –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 235/60 R18; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-107; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H.	06		
08	PNEU TIPO 235/45 R18 94H - NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 235/45 R18; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-94; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H.	06		
09	PNEU TIPO 175/65 R14 82S – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 175/65 R14; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-82; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S.	08		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.476/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10	PNEU TIPO 1100 R22 – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 1100 R22; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA 16 LONAS – LISO.	08		
11	PNEU TIPO 195/75 R16C 107/105Q – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 195/75 R16C; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-107/105; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO Q.	12		
12	PNEU TIPO 205/70 R15C 106/104R –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 205/70 R15C; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-106/104; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO R.	16		
13	PNEU TIPO 205/70 R15C 96S M+S –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 205/70 R15C; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-96; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S.	44		
14	PNEU TIPO 215/75 R17,5 126/124N –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 215/75 R17,5; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-126/124; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO N.	18		
15	PNEU TIPO 235/70 R16 105S M+S 70% ASFALTO 30% BARRO – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 235/70 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-105; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S.	12		
16	PNEU TIPO 235/60 R17 100U - NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 235/60 R17; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-100; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO U.	12		
17	PNEU TIPO 205/60 R16 92U – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 205/60 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-92; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO U.	44		
18	PNEU TIPO 195/55 R16 91H – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 195/55 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-91; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H.	36		
19	PNEU TIPO 225/65 R16C 112/110Q –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 225/65 R16C; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-112/110; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO Q.	12		
	PNEU TIPO 205/75 R16C 110/108Q –NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL;			

Documento elaborado por Joseane Ribeiro em 04/06/2018.



20	DIMENSÃO 205/75 R16C; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-110/108; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO Q.	12		
21	PNEU TIPO 215/55 R17 94H - NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 215/55 R17; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-94; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H.	06		
22	PNEU TIPO 245/70 R16 111S – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 245/70 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-111; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S.	16		
23	CÂMARA DE AR PARA PNEU TIPO 1100 R22 – NOVA (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADA E NÃO RECAUCHUTADA; COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 9 MESES.	04		
24	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR DE PNEU TIPO 1100 R22 – NOVO (PRIMEIRA VIDA);COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 9 MESES.	04		

**1.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos (primeira vida), não remoldados, não recauchutados, construção radial, com certificação do INMETRO e com DOT de, no máximo, 09 (nove) meses.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.



2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente termo de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;



b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA**

5.1 As compras decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.



5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma ORDEM DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente ata.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Almoxarifado, localizada na Rua Beco José Paris, 675, depósito 5, Bairro Sarandi, CEP 91.140-310, em Porto Alegre /RS, no horário compreendido entre 9h e 11h e 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

6.4 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

6.5 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.



## CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.





7.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.8 Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 Dos Direitos da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) Receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.1 Direitos do Fornecedor:

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecido, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

8.2.2 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



b) manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo contratante;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**



9.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, transporte, desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

9.2 O período da garantia dos bens é de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação a contar do recebimento definitivo dos pneus e de 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo das câmaras de ar e protetores para câmaras de ar.

9.3 A garantia será prestada na rua Beco José Paris, 675, depósito 5, bairro Sarandi, nesta capital.

9.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 05 (cinco) dias a contar do chamado.

9.5 A contratada disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura dos chamados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previsto na legislação:

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o



Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3033.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO**

12.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Transportes: telefone: (51) 3374 4131 ou (51) 3362 2870, e-mail: transporte@mprs.mp.br

12.2 A designação do fiscal da Ata e de seu substituto será determinada por meio de termo, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 Será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços, por, no máximo, 5 órgãos, cada um deles limitado a 100% (cem por cento) de cada um dos itens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.476/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

13.5 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.os 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.os 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.o 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXXXXXX,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
Fornecedor.